



RESOLUÇÃO CCD Nº 01/2021 - ESTÁGIOS

Altera a Resolução 01/2018 que normatiza o sistema de Estágios do Curso de Bacharelado em Design da UFPB e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Design da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia 30 do mês de junho do ano de 2021, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 62 do Estatuto da UFPB e considerando o disposto na alínea “b” do artigo 22 do Regimento Geral, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 5º, da Resolução Nº 31/09 CONSEPE, com a Resolução 29/2020 da UFPB e atendendo ao que rege a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução Nº 05, de 08 de março de 2004 do MEC/CNE/CES.

RESOLVE:

Art. 1. Alterar a Resolução 01/2018 que regulamenta a atividade de Estágio do Curso de Bacharelado em Design do Campus IV/Centro de Ciências Aplicadas e Educação/UFPB, com o objetivo de atualizar e aprimorar os procedimentos do curso no tocante às diversas atividades de estágio visando promover a observação e interlocução com a realidade profissional, bem como a iniciação e intervenção para o exercício profissional.

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 2. Os Estágios Supervisionados do Curso de Design são classificados em:

I - Obrigatório, componentes correspondentes às disciplinas de Estágio Supervisionado 1 (45h – 3 créditos), Estágio Supervisionado 2 (60h – 4 créditos) e à atividade de Estágio Supervisionado 3 (165h – 11 créditos), previstos na estrutura curricular do Curso, fixada pela Resolução Nº 31/2009 CONSEPE/UFPB.

II - Não-Obrigatório (extracurricular), previstos na estrutura curricular do Curso como componentes curriculares flexíveis de acordo com a Resolução Nº 02/2018 CCD/UFPB. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser aproveitado como estágio obrigatório (Estágio Supervisionado 3) mediante comprovação e aprovação pelo Colegiado do Curso. 2

§ 1º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios apenas serão firmados mediante contratos estabelecidos entre instituições/empresas que possuam convênio com a Coordenação de Convênios da UFPB (CODECON) ou agências de estágios.

§ 2º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não-obrigatórios somente serão desenvolvidos em instituições/empresas que possam propiciar a experiência prática na área de formação para o Designer.

§ 3º Os Estágios Supervisionados não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser adotada, ressalvando o que dispõe a legislação previdenciária e a Lei de Estágio 11788/2008, sendo, OPTATIVA a remuneração para o Estágio Obrigatório, e COMPULSÓRIA para o Não-obrigatório (extracurricular), devendo o aluno em qualquer hipótese estar segurado através de apólice de seguro correspondente à natureza da atividade de estágio.



CAPÍTULO 2 - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 3. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão ser cumpridos nos seguintes âmbitos:

I - **Obrigatório Interno:** os Estágios Supervisionados 1 (45h) e 2 (60h) poderão ser realizados nos laboratórios do Departamento de Design (prioritariamente) e nos demais laboratórios e/ou setores da UFPB, sob a supervisão do Coordenador do laboratório/chefe do setor e orientação do docente da disciplina.

II - **Obrigatório Externo:** o Estágio Supervisionado 3 (165h) será desenvolvido APENAS em instituições/empresas conveniadas com a UFPB pela Coordenação de Convênios (CODECON) ou por convênios com agências de estágios, devendo ser realizadas atividades que promovam a iniciação à prática profissional do Designer sob orientação de um supervisor na empresa e supervisão do Coordenador de Estágios do curso. (Experiências profissionais realizadas ao longo do curso podem ser aproveitadas como Estágio 3 de acordo com as normativas explicitadas no Capítulo 6 desta resolução).

§ 1º - Ambas as modalidades de Estágio Obrigatório (Interno ou Externo) deverão ser registradas pelo DISCENTE e geridas pelo DOCENTE ORIENTADOR e pelo COORDENADOR DE ESTÁGIO através do SIGAA, seguindo todas os procedimentos do sistema.

§ 2º - Os discentes que estiverem cursando as disciplinas de Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão desenvolver um Plano de Atividades (PA), considerando as atividades a serem desenvolvidas no estágio. O Plano de Atividades deverá ser proposto pelo aluno e acompanhado pelo docente da disciplina de modo a que os objetivos, ações a serem realizadas e resultados esperados estejam claros.

§ 3º - É compulsório aos discentes que estão cursando os Estágios Obrigatórios desenvolver Relatório Técnico de Atividades ao fim do estágio.

§ 4º. Fica vedada a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório em empresas em que o aluno seja proprietário de firma individual.

Art. 4. Os Estágios Supervisionados Obrigatório Interno 1 e 2 serão realizados por alunos regularmente matriculados nas respectivas disciplinas.

§ 1º. Para os Estágios Supervisionados 1 e 2 serão considerados DOCENTES ORIENTADORES os docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas e DOCENTES SUPERVISORES os respectivos coordenadores dos laboratórios/setores onde o aluno estagia.

§ 2º. As atividades do referido estágio serão desenvolvidas nos laboratórios/ambientes da unidade do curso de Design ou outros setores do CCAE, que possuam infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo aluno no plano de atividades.

§ 3º. Semestralmente o coordenador do laboratório (supervisor do estágio) deverá entregar ao docente da disciplina (em data definida por este último) as demandas e o número de vagas mínimas disponíveis. Pode o docente da disciplina encaminhar número maior de discentes para os laboratórios em função do número de matriculados.

§ 4º O docente da disciplina realizará no início de cada período a seleção dos discentes para cada laboratório considerando os seguintes critérios:

- Interesse do discente; e
- Currículo Acadêmico (disciplinas cursadas ligadas ao laboratório)

Art. 5. O Estágio Supervisionado 3 poderá ser desenvolvido concomitantemente com Estágios Supervisionados 1 e 2, devido à inexistência de pré-requisitos entre eles. Para tanto, é necessário que o discente possua tempo hábil para sua realização, sem prejuízos às outras atividades desenvolvidas pelo discente no Curso.



§ 1º. A orientação do Estágio Supervisionado 3 será atribuída ao Coordenador de Estágios ou a outro docente do curso.

§ 2º. A supervisão do Estágio Supervisionado 3 será exercida por um profissional da parte concedente do estágio, com formação e/ou experiência na área/setor objeto do estágio.

CAPÍTULO 3 - DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO, DO DOCENTE ORIENTADOR, DO DISCENTE E DO SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE

Art. 6. Compete à COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS do Curso:

- I. Elaborar a Programação Geral dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, no que tange à operacionalização, a saber: as áreas que serão oferecidas, as demandas, os docentes orientadores, locais, horários e formulários;
- II. Caso haja necessidade, solicitar docentes orientadores ao Departamento de Design;
- III. Disponibilizar aos docentes e discentes documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;
- IV. Definir com o discente e a parte concedente do Estágio os procedimentos necessários para as atividades que serão executadas (para Estágio Supervisionado 3).
- V. Orientar os discentes no que tange aos procedimentos de estágios do curso, bem como auxiliá-los na escolha dos orientadores;
- VI. Fornecer instruções para que a demandante do Estágio Concedente estabeleça convênio com a CODECON;
- VII. Auxiliar e analisar cadastros de estágios no SIGAA de todos os discentes que desenvolvam quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo Curso;
- VIII. Nomear o orientador, sendo este escolhido pelo discentes em comum acordo com o docente; IX. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades do discente na realização do Estágio;
- X. Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares envolvendo estagiários;
- XI. Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;
- XII. Procurar captar empresas capazes de conceder estágios externos para os discentes do Curso.

Art. 7. Compete aos DOCENTES ORIENTADORES de Estágio Supervisionado 1 e 2:

- I. Selecionar os discentes para alocação nos laboratórios e demais setores em função da demanda dos supervisores e número de discentes matriculados.
- II. Acompanhar e aprovar o registro de estágio do discente pelo SIGAA;
- III. Orientar e avaliar o discente, quanto à elaboração do Plano de Atividades, a execução das atividades de estágio e a produção do Relatório Técnico de Atividade (Modelo CEM);
- IV. Verificar a presença do discente às orientações do estágio, acompanhar as atividades desenvolvidas e avaliar seu desempenho durante o período do Estágio;
- V. Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso;
- VI. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período, assim como a eventual desvinculação da orientação;
- VII. Comunicar ao coordenador de Estágio para que este encaminhe a CEM/PRG, efetuada a matrícula de cada período, o nome, o CPF, data de nascimento e período de abrangência do estágio do discente para inserção deste na apólice de seguro em grupo a cargo da UFPB.



Art. 8. Compete ao DISCENTE regularmente matriculado em Estágio Supervisionado 1 e 2:

- I. Cadastrar o Estágio no SIGAA;
- II. Elaborar o Plano de Atividades e Relatório Técnico de Atividade sob a orientação do docente orientador;
- III. Realizar Apresentação Oral ao final das atividades do Estágio;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no tocante à entrega de documentos, Plano de Atividades, Relatório Técnico de Atividades e Apresentação Oral;
- V. Cumprir a carga horária do estágio com assiduidade e frequentar com regularidade os encontros de orientação com o docente;
- VI. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período;
- VII. Manter comportamento profissional e postura ética no cumprimento das atividades dos estágios;
- VIII. Tratar todas as pessoas envolvidas no estágio com respeito e cordialidade;
- IX. Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 9. Compete ao DOCENTE ORIENTADOR do Estágio Supervisionado 3:

- I. Orientar a atividade de estágio de um ou mais discentes do curso, dentro da sua área de atuação, assinando o(s) termo(s) de aceite de orientação antes do início da vigência do Estágio;
- II. Orientar o discente, quanto à elaboração do Plano de Atividades e o Relatório Técnico de Atividades;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo discente, atestando a frequência nas orientações e avaliando o desempenho do discente;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso;
- V. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas no período, assim como a eventual desvinculação da orientação.

Art. 10. Compete ao DISCENTE que irá desenvolver o Estágio Supervisionado 3:

- I. Contatar o Coordenador de Estágios para dar ciência do estágio e para quaisquer esclarecimentos de informações;
- II. Cadastrar o Estágio no SIGAA;
- III. Comunicar à Coordenação do Curso sobre o início do estágio para registro da atividade, enviando o TCE por e-mail;
- IV. Elaborar o Plano de Atividades no início do período de vigência do estágio e cumprir o cronograma estabelecido;
- V. Desenvolver Relatório Técnico de Atividades sob a orientação do docente orientador;
- VI. Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso, no que refere à entrega aos documentos de acompanhamento requeridos pelo docente orientador e/ou pela própria Coordenação de Estágios;
- VII. Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas no estágio, assim como a eventual intenção de mudança de orientação;
- VIII. Respeitar e se fazer respeitar em relação às normas da demandante do Estágio;
- IX. Ter comportamento profissional e postura ética no andamento das atividades do estágio;
- X. Respeitar os direitos de propriedade industrial da empresa, conforme Lei n.º 9.279/96;
- XI. Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Resolução;
- XII. Requerer ao Colegiado do Curso o aproveitamento de atividades profissionais, mediante processo específico, quando for o caso.

Art. 11. Compete aos SUPERVISORES da parte concedente dos Estágios Supervisionados 1, 2 e 3:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo discente no ambiente de estágio, atestando sua frequência;



- II. Fornecer ao discente os documentos necessários, para que ele possa encaminhar à Coordenação de Estágios, para o devido registro e seu acompanhamento;
- III. Avaliar o discente, ao final do estágio, conforme a presente Resolução;
- IV. Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas pelo discente, assim como a eventual mudança de supervisão.

CAPÍTULO 4 - DO CUMPRIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 12. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios estarão validados a partir do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estágios Supervisionados 1 e 2: Obter frequências mínima de 75% da carga horária prevista no estágio com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Estágio Supervisionado 3: frequência mínima de 75% da carga horária prevista no estágio e cumprimento das atividades elaboradas no Plano de atividades, ambos comprovados pela parte concedente do Estágio.

Parágrafo único: Os discentes poderão utilizar da reposição das disciplinas de Estágio Supervisionado 1 e 2 de acordo com as normativas descritas no Cap II, Art. 85 da Resolução CONSEPE 29/20. A atividade de Estágio Supervisionado 3 não permite reposição.

CAPÍTULO 5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 13. O docente orientador deverá realizar a avaliação do discente com base nos seguintes critérios:

- I. Desempenho das atividades, devendo ser avaliado a criatividade e qualidade na solução do problema apresentado pelo discente;
- II. Qualidade da apresentação do Plano de Atividades, do Relatório Técnico e da Apresentação Oral;
- III. Clareza na redação do Relatório Técnico de Atividades e no Relatório Técnico;
- IV. Coerência nos métodos e ferramentas utilizados para desenvolvimento do estudo;
- V. Profundidade de conhecimentos que o discente demonstrou durante o desenvolvimento do Estágio;
- VI. Qualidade do detalhamento técnico.

Art. 14. O supervisor da parte concedente do Estágio Supervisionado (1, 2 e 3) deverá realizar a avaliação do discente com base nos seguintes critérios:

- I. Frequência e competência no desempenho das atividades do estágio;
- II. Capacidade criativa nas resoluções dos problemas;
- III. Motivação nas atividades desempenhadas;
- IV. Relacionamento interpessoal dentro do ambiente de trabalho e cumprimento das normas da empresa;
- V. Qualidade na elaboração de documentos técnicos;

CAPÍTULO 6 - DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 15. Os discentes que desenvolvem ou desenvolveram atividades profissionais nas áreas relacionadas com a função do Designer poderão, mediante comprovação, aproveitar as horas trabalhadas parcial ou integralmente, para a Disciplina de Estágio Supervisionado 3, desde que as atividades tenham sido realizadas ao longo da graduação.



§ 1º - O aproveitamento de experiências profissionais deverá seguir as normativas da Resolução 29/2020 (Item XIII, Art. 202), a saber:

- I. Cabe ao Colegiado do Curso analisar o pedido de aproveitamento e emitir parecer;
- II. A experiência profissional deve ser compatível com as áreas e competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- III. Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser anexados ao processo de solicitação de aproveitamento do componente curricular estágio obrigatório a ser aberto junto a Coordenação do Curso;
- IV. O discente que tiver sua experiência profissional aproveitada como carga horária para o componente curricular estágio obrigatório deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pela Coordenação de Curso.
- V. Para ser considerada, a experiência profissional deverá ter sido vivenciada em um período máximo de até 5 (cinco) anos, tendo como base a data da solicitação.

§ 2º - Atividades desenvolvidas em Projetos de Pesquisa e Extensão que correspondam efetivamente a atuação profissional do Designer, poderão ser consideradas para o aproveitamento de experiências profissionais em Estágio Supervisionado 3. É permitido o somatório de horas de diferentes projetos.

§ 3º - O discente que aproveitar a carga horária de Pesquisa e/ou Extensão como estágio 3, NÃO poderá utilizar a mesma carga horária para o aproveitamento de Atividades complementares (Componentes Flexíveis - Tópicos Especiais em Design 1, 2 e 3).

§ 4º - A carga horária de atividades de Monitoria NÃO será considerada para aproveitamento de atividades profissionais de Estágio Supervisionado 3.

Art. 16. Para o aproveitamento das atividades profissionais, o discente deverá abrir processo junto a Coordenação do Curso, anexando os seguintes documentos:

- I. Relatório Técnico de Atividades conforme modelo fornecido pela Coordenação do Curso;
- II. Certificado de Comprovação da Carga horária mínima de 165h.

Art. 17. O Colegiado do Curso avaliará o processo do discente e julgará o aproveitamento das horas observando se a experiência profissional esteve alinhada com a atuação profissional do Designer conforme estabelecido no Anexo I da Resolução nº 45/2006 do CONSEPE e Resolução 31/2009, que trata do perfil do egresso do curso de Design, a saber:

- I. Capacidade criativa para propor soluções inovadoras, utilizando o domínio de técnicas e de processos de criação;
- II. Capacidade de projetar sistemas de informações visuais, objetos e os sistemas de objetos de uso através do enfoque interdisciplinar considerada as características dos usuários e de seu contexto sócio-econômico-cultural;
- III. Domínio das diferentes etapas do desenvolvimento de um projeto: definição de objetivos, técnicas de coleta e tratamento de dados, geração e avaliação de alternativas, configuração de soluções e comunicação de resultados.

Art. 18. O Colegiado poderá deliberar para o aproveitamento integral ou parcial das horas. No caso de parcial, o discente deverá completar o número de horas com outra atividade.

Art. 19. O aproveitamento de atividades profissionais para Estágio Supervisionado 3 não enseja em nota. Uma vez aprovado pelo colegiado, a Coordenação de Curso irá efetivar o aproveitamento da atividade sem nota.



Art. 20. Para estágios realizados em Empresas Juniores:

§ 1º - Se realizados fora do período de matrícula de Estágio Supervisionado 3, se configurará como estágio extracurricular. Neste caso, a Empresa Júnior deve obedecer ao artigo 12 da Lei 11.788 citada no parágrafo 1º do artigo 15 desta resolução.

§ 2º - Se realizados no mesmo período de matrícula de Estágio Supervisionado 3, se configura automaticamente como estágio 3 (obrigatório), devendo, portanto, seguir as normativas descritas no Art. 10 desta resolução. Neste caso, a Lei 11.788 NÃO obriga o pagamento de bolsa ou outras contrapartidas.

§ 3º - De acordo com a Resolução 29/2020 da UFPB, Empresa Júnior é unidade concedente de Estágio Obrigatório e deve se enquadrar nas normas de estágio vigentes na UFPB. Para tal, a empresa deverá formalizar acordo de cooperação de estágio com a UFPB. 10

§ 4º - Os discentes vinculados a projetos de extensão sediados em Empresas Juniores da UFPB podem solicitar o aproveitamento da experiência da extensão para o Estágio Supervisionado 3.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. Para o atendimento ao disposto na presente resolução, a realização de Estágio Supervisionado, em qualquer modalidade, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre o estágio e as disciplinas eletivas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Colegiado do Curso de Design:

Prof. Angélica de Souza Galdino Acioly, SIAPE 1562374 (Presidente)

Prof. Dra. Myrla Lopes Torres, SIAPE 13965875 (Vice-presidente)

Prof. Dra. Luciene Lehmkuhl, SIAPE 1370044 (Representante do DDesign)

Prof. Dr. Washington Ferreira Silva, SIAPE 1732812 (Representante do DDesign)

Prof. Dra. Patrícia Silva Nascimento Barros, SIAPE 1929363 (Representante do DCX)

Prof. Dra. Rosiele Fernandes Pinto, SIAPE 15605647 (Representante do DCSA)

Prof. Dr. Antônio Manoel Elíbio Júnior, SIAPE 1683652 (Representante do DCS)

Marcylio Santos do Nascimento, Matrícula N° 20190131494 (Representantes discente Titular)

Renata Soares Guilherme, N° 20190131117, (Representantes discente Suplente)

Emitido em 30/06/2021

RESOLUÇÃO Nº 1/2021 - CCAE - CD (11.01.35.04)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2021 10:40)
MYRLA LOPES TORRES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1396587

(Assinado digitalmente em 04/07/2021 20:33)
ROSIELE FERNANDES PINTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1560564

(Assinado digitalmente em 05/07/2021 17:50)
ANGELICA DE SOUZA GALDINO ACIOLY
COORDENADOR DE CURSO
1562374

(Assinado digitalmente em 05/07/2021 14:09)
WASHINGTON FERREIRA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1732812

(Assinado digitalmente em 01/07/2021 18:24)
PATRICIA SILVA NASCIMENTO BARROS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1929363

(Assinado digitalmente em 01/07/2021 20:27)
LUCIENE LEHMKUHL
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1370044

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/07/2021** e o código de verificação: **eeab85959a**